****

**Estudo de Viabilidade de uma Universidade Distrital**

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

|  |
| --- |
| **Identificação do Projeto** |
|  |  |
| Nome do Projeto | Desenvolvimento de projeto de pesquisa de uma Universidade do Distrito Federal |
| Produto | Proposta de Regulamento da CPA |
| Diretoria | Executiva |
| Coordenação do projeto | Claudia Maffini Griboski |
| Consultor  | Maria Clara Kaschny Schneider |
| Data | 03/04/2022 |

**SUMÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO | 4 |
|  |  |
| CAPÍTULO 1 - A AUTOAVALIAÇÃO E O PAPEL DA CPA | 8 |
|  |  |
| 1.1 - Conceitos e Legislação | 8 |
|  |  |
| 1.1.1 Avaliação X Regulação | 8 |
|  |  |
| 1.1.2 Autoavaliação | 10 |
|  |  |
| 1.1.3 Legislação: breve trajetória histórica | 12 |
|  |  |
| 1.2 - CPA e SINAES | 27 |
|  |  |
| 1.3 - Diretrizes e Política | 29 |
|  |  |
| 1.4 - Indicadores para Autoavaliação Institucional | 31 |
|  |  |
| CAPÍTULO 2 - A UNIVERSIDADE DISTRITAL E A AUTOAVALIAÇÃO | 32 |
|  |  |
| 2.1 - Comissões Próprias de Avaliação nas universidades estaduais | 32 |
|  |  |
| 2.2 - CPA na ESCS | 35 |
|  |  |
| 2.3 - A importância da CPA da UnDF | 36 |
|  |  |
| CAPÍTULO 3 - ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO | 40 |
|  |  |
| 3.1 - Objetivos da autoavaliacao na UnDF | 40 |
|  |  |
| 3.2 - Diretrizes Gerais para Avaliação Institucional | 42 |
|  |  |
| 3.3 - Política de Autoavaliação Institucional | 43 |
|  |  |
| 3.3 - Regulamento da CPA | 49 |
|  |  |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 57 |
|  |  |
| REFERÊNCIAS | 60 |

**APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

O presente trabalho intitulado "Regulamento da Comissão Própria de Avaliação" consiste na elaboração de documento de regulamentação da CPA, comissão que vai coordenar e conduzir os processos de autoavaliação institucional na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), de modo que a Universidade, em seu processo de implantação, constitua a autoavaliação como instrumento de crescimento e de melhoria. A Universidade, criada para ser implementada na perspectiva da inovação e da transformação, propõe se constituir a partir de referências nacionais e internacionais e de destaque no cenário universitário brasileiro e mundial. São ressaltados, em todos documentos, a inovação, a participação democrática e a coletividade, fundamentais a uma universidade tecnologicamente avançada para que atue como instituição transformadora e socialmente referenciada.

A proposta, criada no âmbito do Projeto de Pesquisa: Universidade do Distrito Federal, foi desenvolvida pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção de Promoção de Eventos (Cebraspe), Projeto Relacionado — Código n. 2021-24 e, está inserida numa das quatro macro ações que irão possibilitar a implantação e o efetivo funcionamento da UnDF, quais sejam: 1) estudos de viabilidade de uma universidade distrital; 2) pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária, realização de benchmarking nacional e internacional; 3) pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária: proposta de modelagem para estruturação de uma universidade distrital; e 4) pesquisa de metodologia e/ou de tecnologias inovadoras de ensino superior.

O regulamento aqui apresentado faz parte da terceira macroação. Ação 3: pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária: proposta de modelagem para a estruturação da universidade distrital. O primeiro produto, Proposta de Diretrizes de Avaliação Institucional da UnDF, foi entregue e revisado. O segundo produto, também entregue e revisado, contém a proposta de Política de Autoavaliação Institucional da UnDF.

A partir das Diretrizes e da Política, esse trabalho visa a contribuir com a implantação da Comissão Própria de Avaliação da UnDF de modo que sua regulamentação promova, na implantação da UnDF, o desenvolvimento de uma universidade pública, transformadora, inovadora e fortemente vinculada ao Distrito Federal e à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE-DF) com toda sua inserção regional e referência cultural e social. As etapas de construção do documento são fundamentais para o amadurecimento e para as trocas de experiências entre os diversos consultores que se articulam por meio das reuniões semanais e quinzenais e que se propõem a trabalhar coletivamente em prol de propostas aderentes e viáveis de implantação da UnDF.

Tabela resumo do Edital TERMO DE REFERÊNCIA n. 024/202, Consultor 1.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| AÇÃO  | PRODUTOS | PRAZOS |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | Documento contendo a proposta de diretrizes gerais para a Avaliação Institucional | 2/2/2230 dias  |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | **Documento contendo a proposta de política de autoavaliação institucional** | 4/3/2260 dias  |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | Documento contendo o regulamento da comissão própria de avaliação | 3/4/2290 dias  |

Tabela 1 – Elaboração própria.

Esse terceiro produto, na sequência dos dois anteriores, apresenta as legislações como referências importantes para a construção do documento, de reflexões e de conceitos acerca da autoavaliação institucional e de sua importância na gestão e no avanço das instituições de ensino superior, abordando o contexto nas universidades estaduais e federais. Os documentos ressaltam de que modo o processo de autoavaliação e a Comissão Própria de Avaliação podem ser utilizados para a melhoria da UnDF e da educação superior. As universidades públicas brasileiras são referência para a Ciência, pelo desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, com produção científica e pesquisadores de destaque e, segundo Luiz Davidovich, presidente da Academia Brasileira de Ciências, “mais de 95% das publicações referem-se às universidades públicas, federais e estaduais. O artigo lista as 20 universidades que mais publicam (cinco estaduais e 15 federais), das quais cinco estão na região Sul, 11 na região Sudeste, duas na região Nordeste e duas na região Centro-Oeste” (2019, p. 2). As universidades públicas são fundamentais para o desenvolvimento do país em todas as áreas, mas, infelizmente, temos vivenciado um contexto impeditivo e de restrições orçamentárias que tem se apresentado nos últimos anos. Isso reforça a necessidade de mudanças e de resiliência na gestão das instituições. A educação superior melhorou muito nos últimos anos graças às políticas públicas implantadas no país e, dentre essas políticas, tem-se a Avaliação da Educação Superior e os processos de avaliação interna previstos nas legislações e regulamentações são importantes instrumentos de participação coletiva e democrática. Assim, a autoavaliação deve ser desenvolvida, não como o cumprimento de uma obrigação legal, mas como estratégia de melhoria da qualidade dos processos institucionais, acadêmicos e administrativos e deve ser utilizada como instrumento democrático e coletivo de superação das dificuldades.

A partir da Lei n. 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, a Avaliação da Educação Superior melhorou de modo substancial, incorporando-se ao cotidiano das instituições. As instituições que utilizam os processos avaliativos como forma de melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão superam mais rapidamente suas dificuldades e conseguem aproveitar esses processos de modo construtivo.

A implementação da Universidade Distrital demanda esforços coletivos significativos que foram oficializados com a aprovação da Lei Complementar n. 987, de 26 de julho de 2021, ​​que autoriza a criação e define as áreas de atuação da UnDF. Assim como as Universidades Estaduais, a Universidade Distrital não compõe o Sistema Federal de Educação e vamos aqui discorrer sobre possibilidades e contextualizações das Comissões Próprias de Autoavaliação no sistema distrital de ensino superior e as aproximações com o sistema federal.

Na apresentação do primeiro produto, **Diretrizes de Avaliação da UnDF,** foram destacados: a organização da educação superior no Distrito Federal nas questões relativas às avaliações interna e externa, a abordagem conceitual da Avaliação Institucional, conceitos, objetivos, finalidades, abrangência e possibilidades, assim como a Lei do SINAES e os consequentes avanços e desafios. Foram abordadas as avaliações nas universidades estaduais e distrital, a Educação Superior no Distrito Federal, a partir da Resolução estabelecida pelo Conselho de Educação do Distrito Federal de 2017, assim como a importância da avaliação no desenvolvimento da UnDF. No capítulo Diretrizes, foram listados as metas e os objetivos da avaliação, apresentando, por fim, a Proposta das Diretrizes de Avaliação. As considerações finais tratam de reflexões acerca das diretrizes e de que forma essas diretrizes podem servir como bússola para organizar e sistematizar a avaliação de forma ampla e global em todos os processos da Universidade.

A etapa dois desta consultoria teve como objetivo propor a **Política de Autoavaliação** da UnDF, para que a implementação do processo seja efetiva e aderente ao projeto da Universidade, considerando de modo quantitativo e qualitativo a avaliação institucional, suas articulações interna e externa e os impactos na UnDF. Para tanto, o trabalho está organizado em três capítulos. No capítulo um, apresentam-se a autoavaliação institucional, os conceitos e a legislação, o SINAES como referência na autoavaliação e as concepções de diretrizes e políticas, com suas diferentes aplicações nos documentos e aplicações institucionais. No capítulo dois são abordadas a autoavaliação nas universidades estaduais e distrital, a autoavaliação na Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) — Instituição que foi incorporada à UnDF, por meio da Lei n. 987/2021, por meio de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) — e a importância da autoavaliação no desenvolvimento da UnDF. No capítulo três, apresentam-se os objetivos da autoavaliação na UnDF e os quesitos importantes da política, assim como uma breve abordagem do papel da Comissão Própria de Avaliação (CPA), para, na sequência, apresentar a política de autoavaliação da UnDF. Nas Considerações Finais ressaltam-se a importância da Política e as conclusões desta etapa da consultoria.

A etapa três desta consultoria tem como objetivo propor o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)** da UnDF, para que a implementação do processo seja densa, efetiva e aderente ao projeto da Universidade, considerando, de modo qualitativo, a avaliação institucional, suas articulações interna e externa e os impactos na UnDF. Para tanto, o trabalho está organizado em três capítulos, quais sejam: capítulo um — a autoavaliação institucional e o papel da CPA, conceitos e legislação, a CPA e o SINAES como referência na autoavaliação, listando os indicadores propostos pela consultoria 2 deste mesmo TR-24; capítulo dois — a UnDF e a autoavaliação, iniciando com uma breve abordagem das CPAs nas universidades estaduais e distrital, na sequência a CPA na Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), regulamentada e também apresentada em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e a importância da CPA no desenvolvimento da UnDF; capítulo três — antes de apresentar a proposta de regulamento, listam-se os objetivos da autoavaliação na UnDF, as diretrizes e a Política de Autoavaliação da UnDF, para a seguir propor o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA); e considerações finais — as reflexões, as discussões, as pesquisas e as conclusões desta etapa da consultoria e, por fim, destaca-se a importância da CPA nos processos de autoavaliação da UnDF, bem como o acompanhamento e sugestões ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**[CAPÍTULO 1 — A AUTOAVALIAÇÃO](#_1y810tw) E O PAPEL DA CPA**

Toda avaliação opera com valores, nenhuma avaliação é desinteressada e livre das referências valorativas dos distintos grupos sociais. Toda avaliação se funda em alguns princípios, está de acordo com determinadas visões de mundo e busca produzir certos efeitos, ainda que esses pontos de partida, ideologias e objetivos nem sempre estejam claramente explicitados. (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 113).

## 1.1 CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

Os conceitos apresentados neste trabalho dão destaque às abordagens da avaliação emancipatória, crítica e transformadora, utilizada como forma de melhorar os processos acadêmicos e de gestão. Inicialmente, cabe aqui tratar da legislação, dos conceitos e das diferenças, ainda que tênues, entre avaliação e regulação, pois são dois processos institucionais que se complementam e que devem servir para o avanço institucional. Mesmo que existam tensões entre os sistemas de avaliação e de regulação, que são, inclusive, conduzidos por órgãos diferentes, é importante ressaltar não só as diferenças, mas também a aderência entre eles, para que a UnDF possa, em seus processos avaliativos internos e externos, considerar as melhores formas de abordar e de tratar da avaliação, com transparência e com dinamicidade. Transparência para que a comunidade acompanhe, participe e compreenda os trâmites e os papéis de cada ator. Dinamicidade para utilizar todos os processos como aprendizado e melhoria de suas práticas acadêmicas e de gestão.

### ​​1.1.1 AVALIAÇÃO X REGULAÇÃO

(…) embora frequentemente confundidos um com outro, avaliação e regulação representam processos distintos que podem ser, ao mesmo tempo, complementares e também antagônicos, pois, se por um lado uma articulação entre os dois processos faz-se necessária, por outro tal articulação pode gerar distorções não desejáveis. (VERHINE, 2010, p. 603).

A avaliação pressupõe o levantamento de informações sobre um ou mais processos, com vistas às decisões e às escolhas que devem ser feitas para a melhoria do processo. Muitos autores apresentam conceitos e definições similares para o que seja a avaliação, mas sempre envolvem a tomada de decisão a partir de informações e de dados referenciados nos processos de avaliação institucional.

A regulação é referenciada como controle por meio de regras e de normas governamentais. O estado exerce funções de regular, de controlar e de fiscalizar um bem público por meio de diretrizes governamentais, que acompanham, de modo sistemático, a atuação de uma instituição.

Fica evidente que, de acordo com suas bases teóricas e legais, a avaliação e a regulação são atividades distintas, mas necessariamente interligadas, pois a avaliação serve para alimentar decisões de cunho regulatório. Entretanto, na prática, existem tensões entre os dois processos. (VERHINE, 2015, p. 609).

A tomada de decisão sobre um determinado processo pode ser entendida como a interseção entre avaliação e regulação. Ainda segundo Verhine, 2015, citando José Dias Sobrinho, tem-se que:

(…) faz uma distinção entre avaliação para regulação, que exige informações em larga escala, que são mensuráveis, comparáveis e padronizadas, e avaliação para fins educacionais, com função formativa, que fornece informações para a tomada de decisão no nível da instituição, curso, família ou indivíduo, que são específicas e contextualizadas. (VERHINE, 2015, p. 606).

Dessa maneira, é importante aqui destacar, na avaliação institucional, o papel da autoavaliação, tanto na legislação como nos conceitos importantes que destacam e que reforçam a avaliação interna como um dos processos fundamentais que compõem os demais processos avaliativos. Ao apresentar as propostas das Diretrizes de Avaliação e a Política de Autoavaliação da UnDF, fica evidente que a Universidade deve escolher a avaliação como processo de emancipação, processo democrático e transparente, envolvendo a comunidade interna e externa, como forma de melhorar as práticas institucionais tanto acadêmicas como de gestão, de tal modo que a avaliação institucional seja reflexo do trabalho diário e seja consistente com a regulação exercida pelos entes estaduais no acompanhamento e no controle da qualidade. Isso deve ser considerado não apenas no sentido burocrático e oficial, mas como resultado de práticas incorporadas aos processos institucionais. Isso não é simples, visto que:

(...) a articulação entre os processos de avaliação e de regulação é imprescindível, pois as informações produzidas pelas atividades avaliativas alimentam e fundamentam as decisões no âmbito da regulação, decisões essas que tratam da autorização, do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como do credenciamento e do recredenciamento de instituições de educação superior. Deve ser compreendido, no entanto, que os dois processos são distintos e que existem tensões entre eles. (VERHINE, 2015, p. 616).

A Avaliação interna realizada no âmbito da Universidade tem reflexos nos processos de regulação oficiais realizados pelo estado, porém os processos internos não devem ter como única finalidade atender a regulação; seus objetivos e finalidades são amplos e devem estar também focados na melhoria institucional como forma de avançar e de corrigir os caminhos institucionais. Utilizar os resultados da avaliação interna para transformar e para melhorar a instituição não é tarefa fácil, pois pressupõe abertura e maturidade para reconhecer as dificuldades e pontos frágeis e atuar para reorganizar seus planos, projetos e processos. Assim, a autoavaliação será plena e atenderá aos seus objetivos e às suas metas primordiais.

### 1.1.2 AUTOAVALIAÇÃO

A avaliação institucional, interna e externa, é o processo central do SINAES. Consiste em um amplo balanço que cada instituição deve fazer para conhecer-se mais profundamente, refletir sobre suas responsabilidades, seus problemas e potencialidades, enfim, planejar e estabelecer metas para melhorar a qualidade em todas as dimensões institucionais e educativas. Nesse amplo e participativo processo de reflexão e debate público, os atores da comunidade educativa devem pôr em foco de questionamento os significados e os valores científicos, sociais, éticos, estéticos, etc. dos conteúdos, produtos, atividades, meios, fins e resultados que constituem o cotidiano da realidade concreta de uma instituição. Além de aspectos técnicos, esses processos têm uma dimensão profundamente ética e educativa, pois contribuem para a melhora institucional e social. Por isso, a avaliação deve ser um processo global e contar com a participação comprometida de professores, estudantes e técnicos, além de representantes da comunidade externa. (DIAS SOBRINHO, 2008, p. 820).

A autoavaliação institucional é um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, com objetivo de identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão. É uma construção coletiva dos sujeitos que fazem parte da comunidade acadêmica, com caráter sistêmico, e deve fornecer subsídios, em todas as dimensões — política, acadêmica e administrativa — para o autoconhecimento institucional e para a melhoria da gestão, do ensino, das atividades de pesquisa e extensão, assim como para as revisões necessárias do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). A avaliação fomenta uma melhor organização do processo de tomada de decisões por parte dos gestores, o aprimoramento das ações praticadas, o melhor cumprimento da missão, a consolidação dos seus princípios e valores, assim como o fortalecimento da imagem e identidade da instituição.

A autoavaliação constitui um processo por meio do qual um curso ou instituição analisa internamente o que é prioritário, se a prioridade estabelecida tem valor, qual a razão e para quem tem valor. Dessa forma, através desse processo será possível identificar acertos e equívocos, com vistas à reorganização das práticas cotidianas em conformidade com a missão institucional… A autoavaliação institucional não se constitui apenas em instrumento de recolhimento de informações a ser apresentado a instâncias superiores. Ela representa uma ferramenta imprescindível ao trabalho do gestor, pois monitora a qualidade do desempenho institucional promovendo o planejamento consciente com base no diagnóstico sobre os pontos críticos que merecem prioridade. Esse planejamento acaba por legitimar o processo de avaliação interna ao demonstrar para os segmentos envolvidos que os mesmos estão contribuindo para o desenvolvimento institucional, através da consideração de suas participações. (GALDINO, 2011, p. 8-14).

A autoavaliação institucional é parte fundamental e importante de todo o processo de avaliação da instituição, processo esse de conhecimento e de criatividade, pois deve apresentar organização, sistematização e articulação das informações de uma Universidade, assim como é um importante instrumento de orientação e de decisão nas discussões e escolhas sobre os caminhos da Instituição, no acompanhamento de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Para que seja coerente com as propostas da UnDF, deve ser concebido e aplicado de modo global, abrangendo a Universidade e articulado a todas as dimensões da avaliação externa, dos cursos e dos estudantes.

Autoavaliar-se é um ato complexo, pois pressupõe mensurar a própria qualidade, dimensionar numérica e qualitativamente uma instituição. A autoavaliação institucional é um retrato de dentro, de como a comunidade acadêmica enxerga os avanços e as dificuldades institucionais, pressupõe mecanismos internos, utilizando formulários e instrumentos que sejam capazes não só de medir e de apresentar dados, mas, principalmente, de serem indutores da melhoria da qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão, do aumento da oferta de vagas e de cursos e do estabelecimento de políticas institucionais, para melhoria da gestão acadêmica e administrativa. Além disso, a autoavaliação é espaço de disputa de poder, pois pode apresentar, se realizada de modo transparente e coerente, as fragilidades e os pontos fracos e fortes da instituição. O que pode ser utilizado em processos de fortalecimento ou não da universidade.

Ao longo da breve trajetória histórica da legislação, apresentada a seguir, serão ressaltadas as referências teóricas de avaliação institucional, autoavaliação e comissão própria de avaliação (CPA), dando destaque aos conceitos mais relevantes para os processos de avaliação da UnDF, em aderência aos referenciais utilizados nos documentos já constituídos da Universidade.

### 1.1.3 LEGISLAÇÃO: BREVE TRAJETÓRIA HISTÓRICA

Não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define, não se define o que não se entende, não há sucesso no que não se gerencia. (DEMING, 1990).

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 209, já destacou a importância da avaliação ao estabelecer que a educação é livre à iniciativa privada mediante avaliação de qualidade pelo poder público.

As últimas décadas têm apresentado evolução na Avaliação da Educação Superior no Brasil. Iniciativas e programas pioneiros foram importantes para que se chegasse ao Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), em 2004. Mesmo apresentando lógicas diferentes, alternando controle ou emancipação, assim como disputas políticas, esses programas foram importantes para que se construísse um sistema robusto como o SINAES. Cabe destacar:

* Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU), desenvolvido no final do governo militar, em junho de 1983, por iniciativa do Conselho Federal de Educação (CFE), precursor do Conselho Nacional de Educação (CNE). Não apresentou resultados, pois foi desativado um ano depois, devido a disputas internas no Ministério da Educação (MEC);
* Criação da Comissão Nacional de Reformulação da Educação Superior (CNRES, 1986);
* Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior (GERES), 1986 criado como grupo interno do MEC.
* Implantação do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), 1993, cujos objetivos eram o aperfeiçoamento contínuo da qualidade acadêmica, a melhoria do planejamento e da gestão universitária e a prestação de contas à sociedade, de certa forma os conceitos precursores da Lei do SINAES.
* Exame Nacional dos Cursos (ENC), 1996, popularmente conhecido como "provão", substituído pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), com o advento do SINAES.
* Avaliação das Condições de Oferta (ACO) foi substituída à época pela Avaliação das Condições de Ensino (ACE), 1997.

A Lei n. 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu Art. 9.o, prevê que a União incumbir-se-á de:

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VIII – assegurar processo nacional de **avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino**;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (BRASIL, 1996).

A obrigatoriedade de instituir um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001:

6. Institucionalizar um **amplo e diversificado sistema de avaliação interna** e externa que englobe os setores público e privado, e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica. (BRASIL, 2001).

Assim, em 14 de abril de 2004, foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e, a partir desse sistema, temos tido melhores condições de analisar, de comparar e de estabelecer políticas públicas para o desenvolvimento da educação superior no Brasil. A lei do SINAES, estabelece, em seu artigo primeiro, inciso primeiro, que o objetivo é assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes.

Conforme Art. 2.o, o SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – **avaliação institucional, interna** e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – **a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.**

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. (BRASIL, 2004a).

Em seu Art. 11, a Lei do SINAES estabelece que cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá **Comissão Própria de Avaliação** (CPA), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de **todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada,** e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior. (BRASIL, 2004a).

Importante que a Lei do SINAES destaca e assegura o papel da **autoavaliação institucional** como fundamental para o desenvolvimento e para a autonomia institucional.

A Portaria n. 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, estabelece:

Art. 7.o As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1.o As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§ 2.o A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I – necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II – ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 8.o As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior. (BRASIL, 2004).

Após um período de 18 anos do funcionamento da Lei do SINAES, a avaliação da educação superior brasileira melhorou e impactou de modo positivo a qualidade das instituições, dos cursos e dos processos. Apesar das dificuldades de um sistema complexo e abrangente, de ainda apresentar contradições que podem ser superadas nas avaliações institucionais, interna e externa, de cursos e dos estudantes, os processos de avaliação do ensino superior no Brasil provocaram melhorias no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão das instituições de ensino superior brasileiras, de tal modo que os processos de autoavaliação, muitas vezes, se incorporam à cultura das instituições de educação superior, fazendo com que o processo seja assimilado de modo natural e orgânico. As instituições que usam a avaliação como processo de crescimento e melhoria, não criando um processo artificial e falso, aproveitam o que de positivo uma autoavaliação profunda, densa e transparente tem e, apresentam coerência entre todos os processos, internos e externos. No caso de a avaliação institucional ser realizada de modo artificial, com certeza as contradições aparecem e se revelam nos resultados das avaliações externas, dos cursos e dos discentes, com distorções detectadas entre os processos internos e externos.

Autoavaliação é um processo coletivo, participativo, democrático, transparente, que demanda esforço institucional intenso, tanto na busca dos resultados avaliativos, como no uso desses resultados para a melhoria e para o avanço institucional, na correção de rumos, no planejamento estratégico da instituição e na sua articulação com a comunidade interna e externa. Demanda esforço institucional para que a autoavaliação seja articulada e emancipatória, para que o processo seja concebido na perspectiva política democrática.

Construir um processo de autoavaliação institucional emancipatório, denso, abrangente, referenciado legalmente é um grande desafio para uma universidade em implantação. Para tanto, é necessário ter estabelecido Diretrizes de Avaliação Institucional e uma Política de Autoavaliação que sejam aderentes à missão, aos valores, aos objetivos e às metas institucionais e que façam sentido para sua comunidade; que tenham aplicabilidade prática no desenvolvimento da instituição. A autoavaliação institucional não pode ser um fim em si mesma; deve fazer parte de todos os processos institucionais, articulada tanto nas questões acadêmicas como administrativas. Deve ser um processo contínuo sempre realimentado e presente no cotidiano da universidade. Não deve ser um processo punitivo nem de ranqueamento interno. Como todo processo de uma universidade, deve ser coletivo e pautado na participação democrática, construído a partir da missão, dos valores, dos objetivos e das metas, aderente aos processos e aos projetos institucionais. Assim:

A avaliação tem três momentos que apresentam características próprias: a  **autoavaliação ou avaliação interna,** protagonizada pelos agentes da comunidade interna; avaliação externa realizada pelas comissões de pares externos, em **articulação e combinação com a autoavaliação**; reavaliação, novamente interna que é um momento de meta-avaliação, síntese e retomada do processo em novos patamares. Não obstante, a avaliação com todas essas dimensões combinadas, deve inaugurar-se como uma cultura permanente e integrar-se às estruturas da instituição. Deve intervir no cotidiano e na história da instituição de modo continuado. Sendo um mecanismo de conhecimento e transformação, não pode limitar-se a ser algo episódico e marginal, porém deve fazer parte da mentalidade, das políticas e das estruturas permanentes, porém não fixas ou inflexíveis, de cada universidade. (DIAS SOBRINHO, 2003, apud HEY, 2019, p. 5).

O que refletimos e buscamos na autoavaliação têm como fundamentos principais: globalidade, abrangência, impessoalidade, credibilidade e a participação múltipla, diversa e, principalmente, a articulação entre a avaliação interna e os processos externos. Analisando todos os aspectos, busca-se, assim, ter um autorretrato pleno institucional. Segundo o MEC (BRASIL.MEC, 2004b, p. 9), os principais objetivos da autoavaliação são:

produzir conhecimentos, pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade. (BRASIL, 2004).

A autoavaliação é planejada de modo institucional e deve estar regulamentada nos documentos oficiais e norteadores da UnDF. Intencional, não é espontânea e deve estar prevista nos documentos oficiais da universidade como forma de garantir resultados fidedignos, com dados confiáveis e densos para analisar, melhorar e crescer, não somente no sentido quantitativo, mas principalmente qualitativo. Os avanços que podem ser provocados por autoavaliações sérias e coerentes, aderentes aos processos institucionais são inúmeros e servem como bússola para melhorar e para mudar rumos e escolhas. Principalmente garantindo sua inserção e articulação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de modo que os resultados da avaliação possam promover discussões e mudanças no plano, para que esse atenda as expectativas da comunidade.

A **avaliação interna** deve possibilitar a discussão e a reconstrução do projeto acadêmico institucional, embasado em princípios como a gestão democrática e a autonomia, que visam a consolidar a responsabilidade social e o compromisso científico-cultural da universidade. Deve subsidiar as ações internas e a revisão e reformulação do projeto de desenvolvimento da instituição (PDI). A autoavaliação institucional pode ser a grande impulsionadora de avanços e de transformações na criação e na disseminação de conhecimento, direcionando as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão para as melhorias necessárias à instituição.

Utilizar os resultados da autoavaliação de forma coerente e transparente é fundamental para o estabelecimento de políticas e de decisões associadas ao desenvolvimento da instituição. Na análise e na divulgação do processo e das informações importantes, deve-se buscar traçar novos rumos e ajustar as metas que serão necessárias para a melhoria da instituição, assim como melhorar os demais processos avaliativos. Assim, a Comissão Própria de Avaliação tem papel estratégico na coordenação dos processos de autoavaliação institucional para conduzir com propriedade, autonomia, isenção, credibilidade e respeito à identidade institucional.

Continuando com apresentação da legislação relativa à autoavaliação institucional e à constituição da CPA, cabe destacar o Plano Nacional de Educação, a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece:

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e de doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (BRASIL, 2014).

 E, dentre as estratégias, destaca-se:

13.3) **induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação**, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente. (BRASIL, 2014).

O PNE 2014 ressalta a importância da autoavaliação e das Comissões Próprias de Avaliação (CPA) no papel central como condutor dos processos de avaliação interna, de modo indutor, destacando as dimensões a serem fortalecidas.

A Nota Técnica (NT) INEP/DAES/CONAES n. 065, de 2014, que trata do Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional, tem como Objetivos:

* 1. Destacar a **relevância da autoavaliação** das IES para a educação superior;
* 2. Apresentar sugestão de **roteiro para a elaboração dos relatórios de autoavaliação** das Instituições de Educação Superior (IES);
* 3. Definir as especificidades da versão parcial e da versão integral do relatório de autoavaliação;
* 4. Estabelecer prazos para a postagem do relatório no sistema e-MEC;
* 5. Estabelecer critérios para o período de transição. (INEP, 2014).

Assim, em 2014, essa mesma Nota Técnica reforça os artigos do Sinaes que destacam o desenvolvimento institucional, a partir da avaliação interna, num processo de autoconhecimento:

A autoavaliação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES, deve ser vista como um processo de autoconhecimento conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), mas que envolve todos os atores que atuam na instituição, a fim de analisar as atividades acadêmicas desenvolvidas. É um processo de indução de qualidade da instituição, que deve aproveitar os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir do PDI, transformando-os em conhecimento e possibilitando sua apropriação pelos atores envolvidos. Afinal, as ações de melhoria a serem implementadas pela instituição dependem de sua própria compreensão, de seu autoconhecimento. (INEP, 2014).

Ainda segundo a Nota Técnica n. 65, o relatório de autoavaliação institucional, elaborado pela CPA, deverá conter cinco partes: introdução, metodologia, desenvolvimento, análise dos dados e das informações e ações previstas com base nessa análise. Na sequência da NT, apresenta-se o detalhamento do que poderá ser abordado em cada uma das partes. Sobre a periodicidade, destaca-se que o Relatório de Autoavaliação será submetido anualmente, por meio do Sistema e-MEC, ao longo de um período de três anos. Nos dois primeiros anos, o relatório deverá ser inserido em sua versão parcial. No terceiro ano, será inserido em sua versão integral, fortalecendo e criando um ciclo avaliativo que se consolida a cada três anos, mesmo ciclo e prazo das avaliações dos alunos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

A **autoavaliação**, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES, deve ser vista como um processo de autoconhecimento conduzido pela **Comissão Própria de Avaliação** (CPA), mas que envolve todos os atores que atuam na instituição, a fim de analisar as atividades acadêmicas desenvolvidas. É um processo de indução de qualidade da instituição, que deve aproveitar os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir do PDI, transformando-os em conhecimento e possibilitando sua apropriação pelos atores envolvidos. Afinal, as ações de melhoria a serem implementadas pela instituição dependem de sua própria compreensão, de seu autoconhecimento. O processo de autoavaliação da IES deverá ser consolidado no Relatório de Autoavaliação Institucional, que tem por finalidades fomentar a cultura de avaliação institucional e subsidiar os processos de avaliação externa. (INEP, 2014).

A legislação deixa claro que a autoavaliação deve aprofundar e fortalecer os compromissos e as responsabilidades com a sociedade, adotando políticas e estratégias que fortaleçam os cursos, os programas e os projetos institucionais, de modo emancipatório, participativo e transparente. Assim, a Nota Técnica n. 14/2014 — CGACGIES/DAES/INEP/MEC, de 7 de fevereiro de 2014, estabelece cinco eixos que contêm as dez dimensões, dispostas no art. 3.o da Lei n. 10.861:

**– Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional**

Dimensão 8: Planejamento e Avaliação

**– Eixo 2: Desenvolvimento Institucional**

Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional

Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição

**– Eixo 3: Políticas Acadêmicas**

Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão

Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade

Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes

**– Eixo 4: Políticas de Gestão**

Dimensão 5: Políticas de Pessoal

Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição

Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira

 **– Eixo 5: Infraestrutura Física**

Dimensão 7: Infraestrutura Física (INEP, 2014).

A referida Nota Técnica n. 14/2014 também destaca a importância da meta-avaliação para avaliar a autoavaliação com indicadores para relativos às comissões, ao projeto de autoavaliação, aos processos e aos resultados:

3.3 Em relação ao eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional), o documento Relato Institucional ganhou ênfase, constituindo-se assim como um instrumento de análise dos processos avaliativos da própria IES, ou seja, uma meta-avaliação. (INEP, 2014).

A meta-avaliação consolida o ciclo avaliativo para realimentar o planejamento e a execução de um novo ciclo de modo a consolidar o processo de autoavaliação, destacando o que pode ser melhorado e reorganizado.

A autoavaliação não é meramente o cumprimento de uma questão legal, mas tem o intuito de criar documentos oficiais a partir dos objetivos institucionais que façam sentido para sua comunidade, que possam ser utilizados de modo coletivo e que possam ser aplicados no planejamento e no dia a dia da universidade.

Como se observa, a autoavaliação se torna, portanto, elemento fundamental para orientar as estruturas de gestão das instituições de educação superior, como atividade intrínseca ao processo de planejamento, e realizada de forma contínua, geral e específica, buscando integrar as ações acadêmicas e administrativas da IES. Nessa perspectiva, quando da análise dos relatórios de autoavaliação institucional, as comissões externas devem verificar se a instituição de educação superior tem concentrado esforços para: (i) elaborar críticas às suas ações e aos resultados obtidos; (ii) conhecer e registrar as limitações e possibilidades do que foi avaliado; (iii) realizar um processo democrático, envolvendo a participação da comunidade acadêmica, em relação aos aspectos a serem avaliados; (iv) realizar um processo transparente e ético, no que se refere à utilização e divulgação dos seus resultados. (GRIBOSKI, PEIXOTO e HORA, 2018, p. 11).

A Nota Técnica n. 65 de 2014, do INEP, ao estabelecer um roteiro para o relatório de autoavaliação institucional, ressalta a importância da atuação da CPA não só na condução da autoavaliação, como principalmente nos processos de planejamento estratégico institucional, acompanhando o PDI e dando subsídios para replanejar, redirecionar e recolocar as metas e prioridades da Universidade.

As legislações estaduais e distritais, na maioria das vezes, acompanham o Sinaes em muitos casos reproduzindo a legislação federal, com as prerrogativas dos Conselhos Estaduais de acompanhar e de controlar os processos e os procedimentos.

O Conselho de Educação do Distrito Federal — Resolução n. 2/2017 CEDF de 19 de setembro de 2017 — estabelece normas para a Educação Superior, incluindo as de regulação e de avaliação; essa legislação que orienta e organiza também a avaliação institucional das instituições públicas distritais, em seu Art. 1.o estabelece que o **Sistema de Ensino do Distrito Federal,** na oferta da educação superior, compreende instituições públicas criadas e mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal.

Art. 5.o As instituições públicas de educação superior, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, devem obedecer às disposições da **legislação nacional e desta Resolução.**

**(...)**

Art. 7.o As Universidades, instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, caracterizam-se por:

I – indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

III – corpo docente com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do total;

IV – corpo docente em regime de tempo integral de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do total;

V – propostas curriculares que contemplem as diversas áreas do conhecimento;

VI – oferta regular de, no mínimo, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado reconhecidos pelo Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As Universidades gozam de autonomia, nos termos da Constituição Federal. (CEDF, 2017).

Em seu Art. 24, a resolução prevê que: a organização e o desenvolvimento de cursos e de programas a distância devem observar o estabelecido na legislação nacional vigente para a educação superior e nesta Resolução.

DA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 27. Os atos de regulação das instituições de educação superior, de cursos e de programas compreendem:

I – credenciamento;

II – recredenciamento;

III – autorização para o funcionamento e oferta de cursos;

IV – reconhecimento de cursos;

V – renovação do reconhecimento de cursos;

(...)

Art. 31. O credenciamento consiste no ato administrativo pelo qual o Poder Público do

Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, habilita a

instituição com tipologia organizacional e modalidade para a oferta de educação superior.

§ 1.o O credenciamento de Instituição de Educação Superior para a modalidade de educação a distância compete ao Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

§ 2.o Somente as Escolas de Governo podem ser credenciadas exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, com o objetivo de capacitação, qualificação, formação e aperfeiçoamento de seus agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32. Os processos de credenciamento de instituições de educação superior públicas são solicitados em órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contendo:

I – condições jurídicas, econômico-financeiras e organizacionais da mantenedora;

II – estrutura organizacional, estatuto e regimento geral, no caso de Universidades e de Centros Universitários, e regimento nos demais casos;

III – cópia da Licença/Autorização de Funcionamento vigente, coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino pretendidas;

IV – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quinquenal, contemplando:

a) missão, objetivos gerais, específicos e metas da instituição para o quinquênio;

b) histórico da instituição, com apresentação dos atos constitutivos e de regulação e respectivos comprovantes;

c) área de atuação e inserção regional;

d) Projeto Pedagógico Institucional.

V – Projeto Pedagógico Institucional, contemplando:

a) princípios filosófico-metodológicos que norteiam a prática educativa;

b) políticas de ensino;

c) política de pesquisa e extensão, quando for o caso;

d) política de gestão;

e) políticas de inclusão educacional;

f) responsabilidade social da instituição;

g) cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando a programação de abertura de cursos, aumento de vagas e ampliação das instalações físicas;

h) corpo docente e técnico-administrativo: critérios de seleção, titulação, política de formação continuada, plano de carreira e regime de trabalho;

i) corpo discente: forma de acesso à educação superior e programas institucionais de apoio;

J) organograma da instituição;

k) estrutura organizacional com as instâncias de decisão;

l) organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e dos estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes;

Parágrafo único. Para fins de credenciamento, são considerados os requisitos legais e normativos exigidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 33. O órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designa comissão mista, constituída por especialistas da área específica e de educação, a fim de verificar, in loco, a coerência da proposta com a realidade das condições de ensino a ser oferecido pela instituição educacional.

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 79. A avaliação das instituições públicas de educação superior, dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, e do desempenho acadêmico de seus estudantes, é realizada, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e da legislação nacional vigente.

Parágrafo único. Para a execução dos processos referentes à avaliação, utilizam-se os instrumentos e critérios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 80. A avaliação como processo educativo, de diagnóstico, análise e aperfeiçoamento deve aferir se a identidade e a missão da instituição, declaradas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, realizam-se com eficiência e eficácia no aprendizado do estudante, no desenvolvimento dos projetos acadêmicos e didático-pedagógicos, nas metodologias propostas, na infraestrutura ofertada, nos programas de ensino, pesquisa e extensão executados, na ação pedagógica do corpo docente, nos processos de capacitação, bem como na resposta às demandas sociais e culturais da região em que a instituição se insere.

Art. 81. A **Comissão Própria de Avaliação** é órgão composta por membros da comunidade interna e externa da instituição de educação superior, nos termos da legislação nacional vigente, nomeados pelo dirigente máximo da instituição, mas independente dos conselhos superiores, que supervisiona todo o processo da avaliação institucional, em estreita relação com o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. É de competência da **Comissão Própria de Avaliação**:

I – a condução do processo de **autoavaliação** que consiste no processo diagnóstico de atribuição de significados, por toda a comunidade acadêmica e membros da comunidade externa, a um conjunto de dados e informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade de existência da instituição;

II – a sistematização e a prestação das informações solicitadas no processo de avaliação, obedecidas as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 82. A avaliação deve ser efetuada:

I – pela **comunidade acadêmica (direção, professores, estudantes, funcionários administrativos, comunidade local)**, sob a supervisão de **Comissão Própria de Avaliação;**

II – pelo órgão próprio da **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,** que pode indicar comissões ad hoc;

III – pelo Ministério da Educação e de acordo com legislação que rege o regime de cooperação entre os sistemas educacionais.

Art. 83. A avaliação tem como objeto:

I – na administração geral: a legalidade e a eficiência da mantenedora, dos órgãos de direção, dos órgãos colegiados e dos órgãos de apoio;

II – no regime acadêmico: a legalidade e a eficiência na elaboração e execução dos currículos dos cursos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, adequadas à realidade local, regional e nacional;

III – na infraestrutura física e de recursos humanos e materiais: as condições das instalações, dos equipamentos, dos laboratórios, dos acervos bibliográficos, dos processos de informatização, da titulação e do regime de trabalho do corpo docente, dos programas de capacitação e demais fatores exigidos pela legislação;

IV – na integração socioeconômica: a relevância da instituição na comunidade local e regional por meio de seus programas de ensino, pesquisa e extensão;

V – na produção cultural, científica e tecnológica: a pesquisa e a extensão e sua relevância, de acordo com a disponibilidade de docentes e técnicos qualificados e conforme seus regimes de trabalho.

§ 1.o Toda avaliação tem necessariamente de considerar a **autoavaliação** institucional (ou avaliação interna), realizada pela instituição, com a participação de todos os segmentos –

**administração superior, professores, funcionários administrativos e estudantes** — e a avaliação externa, realizada pelas comissões de especialistas a ser composta por membros designados pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2.o A avaliação utiliza os instrumentos e indicadores do **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e**, no que couber, **as disposições desta Resolução** no que se refere aos atos de regulação.

Art. 84. A comissão de especialistas designada pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal obedece às seguintes regras:

I – visita dos avaliadores à instituição;

II – elaboração do relatório de avaliação, com base nos relatórios de **autoavaliação**, nos

documentos da instituição, nas informações advindas dos diversos processos avaliativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, nas entrevistas e nos demais dados e resultados levantados durante a visita.

§ 1.o A comissão de especialistas, ao término do processo de avaliação, emite relatório de

avaliação com conceitos dos indicadores, com base nos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

§ 2.o A comissão de especialistas relata as condições e comprovações de cumprimento dos requisitos legais e normativos elencados nos instrumentos de avaliações que subsidiam os atos regulatórios.

Art. 85. A obtenção de conceitos insatisfatórios ou não atendimento de qualquer dos requisitos legais e normativos indica a existência e a identificação de deficiências ou irregularidades e implica, reservados os termos de cooperação com o Sistema Federal de Ensino, na assinatura de protocolo de compromisso ou termo de saneamento contendo:

I – o diagnóstico das condições insatisfatórias da instituição de educação superior;

II – os encaminhamentos, os processos e as ações a serem adotados com vista à superação das irregularidades detectadas;

III – a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das responsabilidades de cada dirigente;

IV – o prazo máximo para o cumprimento do protocolo de compromisso;

V – a criação, pela instituição de educação superior, da comissão para acompanhamento da execução do protocolo de compromisso. (CEDF, 2017).

Verifica-se, assim, o destaque que é dado ao papel da **Comissão Própria de Avaliação** (CPA) na condução dos processos de autoavaliação, tanto na legislação federal como na do Distrito Federal, assim como na participação, no envolvimento da comunidade acadêmica — alunos, docentes, técnicos-administrativos, além de egressos e de demais grupos da comunidade envolvidos e comprometidos com a instituição.

## 1.2 – SINAES E CPA

O SINAES, importante referência na autoavaliação, considera a CPA fundamental para conduzir os processos de avaliação internos e a sua articulação com a instituição e com demais órgãos externos de acompanhamento e controle. A autoavaliação, proposta em dez dimensões, são imprescindíveis para qualquer instituição, não importando seu tipo ou caráter, público ou privado. Porém algumas das dimensões têm apresentado um caráter pró-forma, pois são mais complexas de serem analisadas, por exemplo, na autoavaliação, em que os estudantes podem responder questões relativas à sustentabilidade financeira, por exemplo. Importante destacar aqui a necessidade de serem avaliadas e revistas as dimensões, ajustando e adequando ao que realmente importa e o que é possível avaliar, analisar e considerar nos processos de avaliação interna, que possa ser linkado às avaliações externas, dialogando e estabelecendo parâmetros de análise e de comparação. Assim, os indicadores devem refletir a proposta e o contexto institucional, para que possam ser respondidos com coerência e com precisão.

A avaliação interna ou a autoavaliação feita pelos componentes das comunidades acadêmica, de professores, de técnicos-administrativos, de alunos e de comunidade externa é poderosa e deve ser utilizada como ferramenta para a instituição avançar e se desenvolver.

A CPA deve ser formada por representantes dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. Sua constituição e composição estão estabelecidas na Portaria n. 2051/04, no Art. 7.o e § 2.o, segundo o qual:

A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverá ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes: I – necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados; II – ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades. (BRASIL, 2004).

Importante que a instituição universitária apresente, em sua estrutura administrativa-acadêmica, previsão de organização para que a avaliação seja reconhecida, valorizada e praticada de forma sistemática, que faça parte dos movimentos institucionais desde seu planejamento, execução, avaliação, replanejamento e, assim, sucessivamente. Essa estrutura é fundamental não só para apoiar a Comissão Própria de Avaliação, mas para estruturar, sistematizar e articular todos os processos de avaliação da UnDF e deve estar prevista e presente em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com instrumentos de avaliação validados e que serão melhorados ao longo dos processos e do tempo e serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas. Na avaliação institucional serão considerados os resultados da autoavaliação.

As CPAs exercem uma tarefa complexa, pois têm o desafio de desenvolver um ambiente propício à implantação da cultura da autoavaliação enquanto devem “respeitar a identidade institucional”. Cabe a reflexão, apresentada por Gomes e Silva:

Se a avaliação é um processo de autoconhecimento, ela é necessariamente transformadora. Portanto, sob o manto e mito da identidade institucional pode ser que se deixe de realizar transformações relevantes e necessárias às universidades. (GOMES e SILVA, 2011, p. 595).

Assim, as transformações necessárias reveladas nos processos de autoavaliação não devem ser somente objeto de observações, mas das mudanças necessárias, mesmo que demonstrem mudanças difíceis. Essa complexidade de conciliar as mudanças com a identidade institucional é um limite difícil de estabelecer. Muitas questões apontadas num processo fidedigno devem ser objeto de análises por parte da comunidade interna, não só da gestão, mas de toda comunidade.

Além disso, todos os processos de avaliação da universidade devem estar organizados e articulados entre si, de modo que avaliação institucional interna e externa, de cursos e dos estudantes sejam significativos e aderentes aos processos acadêmicos e administrativos.



Fig. 1 — PDI, IFSC, 2020.

Ressalta-se que a participação ativa de toda a comunidade, em todas as etapas da autoavaliação não deve ser encarada como uma mera formalidade, mas deve ser observada no aprofundamento institucional, no conhecimento adquirido nos processos e na tomada de decisões acerca dos resultados, nas melhorias e no acompanhamento de todo o processo; principalmente, no papel dialógico entre a gestão e a comunidade acadêmica, assim como responsável pelo acompanhamento e como articuladora no PDI.

## 1.3 — DIRETRIZES E POLÍTICA

Um processo de autoavaliação pleno e denso deve ser capaz não só de avaliar, de responder questões e de realizar perguntas por meio dos instrumentos e dos formulários, mas deve possibilitar a produção de análises e de projeções que contemplem as questões da diversidade, da inovação, da inclusão, das diferentes modalidades do ensino superior, dos tipos, de diferentes categorias e de outras classificações necessárias. Um sistema que seja capaz de analisar as diferenças de forma equânime, não reforçando as diferenças, mas atuando para que elas possam ser diminuídas e superadas. Por isso, a autoavaliação é um processo complexo e coletivo, várias formas de olhar e de analisar o mesmo contexto pode e deve trazer um retrato verdadeiro das instituições. Importante que esteja articulada com os processos de avaliação externa, de cursos e de estudantes, para que possa, a partir dessa articulação, promover a melhoria e o desenvolvimento institucional. Para que a autoavaliação da UnDF seja implementada em contexto emancipatório, participativo, democrático e transparente, a definição das Diretrizes de Avaliação e da Política de Autoavaliação, são fundamentais como guia de ações e de normas para o funcionamento da CPA. Importante ressaltar a diferença entre as Diretrizes e a Política a seguir.

**DIRETRIZES**

As diretrizes são documentos que orientam um conjunto de processos com relação a um determinado tema ou assunto. Com isso, pode-se notar que as diretrizes são mais gerais e amplas em comparação à política. O uso de um conjunto de diretrizes pode realmente afetar todo o sistema de uma maneira positiva. De fato, a qualidade nos processos sempre pode melhorar muito com a aplicação de um conjunto de diretrizes. **As Diretrizes servem como um guia.** Diretrizes são orientações que definem e que regulam o caminho a seguir para que se estabeleça um plano, uma ação; são fundamentais para buscar o melhor caminho para a avaliação institucional ser construída de modo coletivo e participativo.

**POLÍTICA**

A política tem caráter mandatório. Ela estabelece a ação — ou as ações —e os plano a cumprir. Pode ser um conjunto intencional de ações que serve para orientar uma organização ou grupo na tomada de decisões ou na obtenção de resultados positivos. Sendo obrigatórias, as políticas são sinônimos de regras e de protocolos e são semelhantes às ordens executivas ou aos decretos mandatados pelo chefe de estado. **Na política, o cumprimento é obrigatório.**

As políticas públicas estabelecem obrigações para as instituições. A elaboração da política após o processo de construção das diretrizes significa reforçar de modo que elas devam ser articuladas e formalizadas.

Todos os processos de avaliação da universidade devem estar organizados, sistematizados e se inter-relacionam interna e externamente e a autoavaliação, que é um processo interno de avaliação, deve estar conectada aos demais processos de avaliação institucional.

## 1.4 INDICADORES PROPOSTOS

Conforme o Art. 83 da Resolução n. 2/2017-CEDF, de 19 de setembro de 2017, § 2.o, a avaliação utiliza os instrumentos e os indicadores do **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.**

O Termo de Referência 24 se divide em duas consultorias e o consultor dois teve a tarefa de elaborar o documento contendo a proposta de indicadores para a autoavaliação institucional, que aqui estão reproduzidos:

1. Características dos Estudantes;

2. Desempenho dos Estudantes;

3. Nível de Atividades Docentes;

4. Produtividade;

5. Recursos;

6. Planejamento e Avaliação Institucional;

7. Desenvolvimento Institucional;

8. Políticas Acadêmicas;

9. Políticas de Gestão;

10. Infraestrutura.

Os indicadores estão descritos em documento próprio e serão referência para a Comissão Própria de Avaliação (CPA), para elaborar e para executar seu plano de autoavaliação.

**CAPÍTULO 2. A UNIVERSIDADE DISTRITAL E A AUTOAVALIAÇÃO**

## 2.1 – AUTOAVALIAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

Na Lei n. 10.861/2004, em seu Art. ​​1.o, inciso II, é estabelecido que o SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. Os sistemas estaduais de educação superior não estão incluídos no sistema federal e são minoria na educação superior. Estados, como São Paulo e Paraná, possuem uma rede de universidades estaduais fortes e importantes, mas a maioria dos estados possui apenas uma universidade estadual. As universidades fundacionais, em sua maioria, compõem os sistemas estaduais de educação superior e foram criadas por lei dos poderes públicos estaduais e municipais. Nessa condição o Estado de Santa Catarina se destaca por um número expressivo dessas universidades, que supriram a ausência de instituições públicas federais no interior do estado. Ao todo são 40 universidades estaduais estabelecidas a partir de criação e manutenção pelo poder público de cada estado.

Conforme a Lei do Sinaes, dentre as atribuições da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), em seu Art. 6.o está: articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior. Inicialmente, em 24 de novembro de 2004, a CONAES estabeleceu Protocolo de Intenções com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para implementar o regime de colaboração/cooperação previsto na legislação supramencionada para a implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) com objetivos de:

1. Estimular a participação dos Conselhos Estaduais de Educação na discussão e na elaboração dos procedimentos nacionais de avaliação de instituições de educação superior e de seus cursos; 2. Estimular a realização de avaliação das instituições de educação superior e de seus cursos nos sistemas de ensino que optarem por integrar o SINAES;

3. Promover e participar de estudos, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento da avaliação da educação superior no país. (CONAES, 2004).

Os processos de autoavaliação nas universidades estaduais estão se consolidando como processos importantes e necessários não só para as universidades, como também para os programas e cursos, pois, além da exigência legal, são fundamentais para a melhoria e para o avanço acadêmico e administrativo. Não encontramos nenhuma instituição estadual importante que não tivesse um processo de autoavaliação instituído de modo oficial e formal. A seguir alguns exemplos de estados e instituições são apresentados. Destaca-se a autoavaliação na legislação e a formalização de cada instituição.

No Estado de **Santa Catarina**, conforme RESOLUÇÃO CEE/SC n. 013, de 29 de março de 2021, tem-se que:

Art. 45. A autoavaliação, componente central que confere estrutura e coerência ao processo avaliativo da instituição, integrando todos os demais componentes do mesmo, será coordenada pela **Comissão Própria de Avaliação** (CPA).

§ 1.o A autoavaliação consiste no processo diagnóstico de atribuição de significados, por toda a comunidade universitária e membros da comunidade externa, a um conjunto de dados e informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade de existência da instituição.

§ 2.o A periodicidade da autoavaliação será de 03 (três) anos e seus resultados deverão ser expressos em relatórios que deverão ser disponibilizados à comunidade universitária. (CEE/SC, 2021).

Na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), tem-se que:

* [Avaliação interna (autoavaliação)](https://www.udesc.br/avaliacaointerna) — é coordenada pela [Comissão Própria de Avaliação (CPA)](https://www.udesc.br/avalia%C3%A7%C3%A3oinstitucional/cpa) em conjunto com as Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) e a [Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI)](https://www.udesc.br/avalia%C3%A7%C3%A3oinstitucional/coai), e orientado pelas diretrizes e pelo roteiro da autoavaliação institucional da CONAES. (UDESC, 2021).

No estado do **Maranhão**, conforme RESOLUÇÃO Nº 109/2018-CEE, que estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, tem-se que:

Art. 42 A autoavaliação consiste no processo diagnóstico de atribuição de significados por toda a comunidade universitária e membros da comunidade externa a um conjunto de dados e informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade da instituição, sob a coordenação da **Comissão Própria de Avaliação (CPA).**

Art. 43 Cada instituição de educação superior constituirá **Comissão Própria de Avaliação (CPA)** por ato do dirigente máximo da instituição, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada e a atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 44 Os resultados da autoavaliação expressos em Relatório deverão ser disponibilizados à comunidade universitária e encaminhados ao CEE/MA.

§ 1.o A periodicidade da autoavaliação será de, no mínimo, dois anos e os seus resultados serão considerados instrumentos importantes nos atos de recredenciamento da instituição e reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos. (CEEMA, 2018).

Na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), destaca-se que:

A **CPA**, além do exercício da coordenação e condução do processo de autoavaliação, apresenta-se como interlocutora quando dos processos de avaliação externa, servindo de interface Instituição e/ou Curso versus avaliadores do INEP/MEC ou do Conselho Estadual do Maranhão – CEE/MA. Os trabalhos da CPA/UEMA necessitam contar com a participação de toda a comunidade acadêmica, o que exige um diálogo permanente com as unidades acadêmicas e administrativas da instituição. (UEMA, 2015).

A DELIBERAÇÃO CEE/SP n. 160/2018 dispõe sobre o processo de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de **São Paulo:**

Art. 4.o A autoavaliação institucional deverá fomentar reflexões e produzir relatórios sobre suas realizações, bem como a indicação de obstáculos detectados e as medidas adotadas para superação e a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 5.o A autoavaliação será estabelecida pela própria Instituição de forma abrangente, com projeto avaliativo aprovado pelo seu órgão colegiado máximo, devendo considerar as atividades em seu conjunto, as formas de gestão, as diferentes áreas do conhecimento ou departamentos, bem como os órgãos complementares e os setores equivalentes, e gerar relatório elaborado pela C**omissão Permanente de Avaliação**, composta pelos diferentes segmentos acadêmicos.

​​Art. 6.o O relatório da autoavaliação Institucional é requisito fundamental no processo de recredenciamento da instituição proponente junto ao **Conselho Estadual de Educação.** (CEESP, 2018).

A Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) oficializa seu processo de autoavaliação sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral da Universidade:

A Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) tem como meta acompanhar as ações acadêmicas e administrativas com relevância estratégica. Implantou a [Avaliação Institucional](https://www.siarh.unicamp.br/ai/), que permite por meio dos resultados obter diagnósticos de situações e mapeamentos de questões relacionadas à Universidade, que é a área responsável por estruturar e coordenar a Avaliação Institucional Quinquenal, elaborando todos os documentos pertinentes para envio ao CEE, bem como de auxiliar, na sequência, a área de Gestão Estratégica na revisão do Planejamento Institucional. (UNICAMP, 2022).

Os Conselhos Estaduais, assim como as Universidades, como exemplificado, têm o processo de autoavaliação organizado por comissões autônomas, que coordenam e conduzem o processo, considerando a legislação estadual, com os conselhos estaduais controlando, organizando e sistematizando as avaliações externas, baseados no sistema federal — SINAES.

Conforme já apresentado no primeiro capítulo, o Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) regulamentou a avaliação da educação superior no DF, destacando e formalizando os critérios e as regras a serem seguidas pelas instituições, destacando a obrigatoriedade de instituição da CPA e dos processos serem transparentes e participativos.

## 2.2 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO NA ESCS

A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), incorporada à UnDF, por meio da Lei de Criação da Universidade, tem no seu Regimento e no seu Plano de Desenvolvimento Institucional da ESCS, (2017 – 2021) a descrição da Comissão Própria de Avaliação:

O processo de avaliação interna ou autoavaliação da ESCS é coordenado pela **Comissão Própria de Avaliação (CPA),** que tem atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da instituição. A CPA tem a missão de realizar a avaliação institucional interna e de sistematização e prestação das informações institucionais solicitadas pelos órgãos educacionais, observando:

I – análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, finalidades e responsabilidades sociais da ESCS;

II – o caráter público de todos os procedimentos;

III – o respeito à identidade de cada curso;

IV - a participação do corpo social da instituição.

A CPA é composta por membros da comunidade acadêmica, conforme regulamentação, sendo **vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.**

A avaliação institucional da ESCS tem por objetivo identificar o seu perfil e as ressonâncias de sua atuação, por meio da análise de seus cursos, programas, projetos e setores, considerando:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para a produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais atividades extracurriculares;

III – a responsabilidade social da ESCS, sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória intelectual, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas ações de trabalho;

VI – a organização e gestão da ESCS, especialmente o funcionamento e representatividade dos Colegiados e das Comissões de Currículos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII – a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – as políticas de atendimento aos discentes;

IX – a inserção efetiva na rede SES-DF e a integração ensino serviço e comunidade.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Própria de Avaliação definir a forma, a periodicidade e os instrumentos utilizados para o processo da Avaliação Institucional. (ESCS, 2017).

A autoavaliação da UnDF, conforme legislação apresentada, deve estar adequada aos parâmetros da Resolução n. 2/2017 CEDF, atendendo também às questões previstas na legislação federal.

## 2.3 – A IMPORTÂNCIA DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DA UNDF

A Lei n. 987/2021 em seu Art. 2.o estabelece que a UnDF tem por finalidade ministrar educação superior pública distrital, inclusive na modalidade a distância, autorizada pelos órgãos competentes, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária, incentivando sua inserção regional mediante atuação *multicampus* e multiespacial, predominantemente nas localidades do Distrito Federal e entorno com menor acesso à educação superior pública.

Considerando que a autoavaliação é um processo, que deve se conectar com toda a comunidade acadêmica e com os processos de avaliação externos, de avaliação institucional, dos cursos e dos estudantes, envolvendo vários aspectos e atores, a instituição deve garantir autonomia e apoio à CPA, aprimorando e articulando sua atuação nos processos avaliativos e de planejamento. A autoavaliação, ao revelar os pontos fortes e fracos, se reforça no coletivo e retroalimenta todos os processos de modo contínuo, fazendo parte do dia a dia institucional e envolvendo toda a comunidade interna e externa.

Para garantir que os processos avaliativos estejam incorporados ao dia a dia da instituição e que a autoavaliação seja um processo importante e necessário para o desenvolvimento da UnDF, que se tenha estrutura administrativa que seja responsável, coordene os processos, atue e concentre os esforços, acompanhando todas as avaliações da UnDF, a Proposta de Organização Administrativa, desenvolvida em outro produto de consultoria, já apresentada, ressalta a importância de se organizar administrativamente um Departamento de Avaliação, vinculado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, tendo uma Coordenação Processos de Avaliação Institucional responsável pelo gerenciamento dos processos. Esse departamento deve oferecer o suporte administrativo necessário para que a CPA desenvolva de modo pleno suas atividades. Tendo em vista que a CPA não é um órgão administrativo da UnDF, o apoio e o respaldo são fundamentais para que os trabalhos se desenvolvam de modo pleno e consistente. No organograma proposto e encaminhado pela UnDF aos consultores, destaca-se a Diretoria de Avaliação e Proposição de Políticas Públicas e Gerência de Dados e Evidências, priorizando os processos de avaliação em uma Diretoria, vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Regional Sustentável.

Há a proposta de que cada *campus* tenha, em sua estrutura organizacional, a previsão de um comitê ou comissão que seja responsável pelos processos avaliativos do *campus* e, na elaboração do Regulamento da CPA, está prevista essa articulação da CPA em cada *campus*.

Assim, é notória a necessidade de a universidade ter, em sua estrutura administrativa, previsão de organização que foque na avaliação institucional. Importante também ressaltar a necessidade da implantação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com autonomia, representatividade e apoio institucional.

Vale notar que, muito embora a exigência para criação de uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) seja de caráter legal/regulatório para as Instituições de Ensino Superior (IES), sua função pode superar a mera coleta de dados e pesquisas junto à comunidade acadêmica. De fato, argumentamos que a CPA pode assumir um papel fundamental na construção do diálogo entre a direção da IES e a comunidade acadêmica… Nesse horizonte, elaborar pesquisas, sensibilizar para participação, coletar dados e produzir relatórios configura uma visão reducionista da importância da CPA, que pode contribuir muito para o desempenho de uma boa gestão da IES. Além destas atividades — que poderiam ser chamadas de automáticas —, a CPA pode criar um espaço permanente de diálogo entre a direção da IES e comunidade acadêmica, a fim de subsidiar a direção na elaboração do seu planejamento, de forma que potencialize suas ações voltadas aos reais interesses e necessidades apontados por professores e alunos. (BRITO, 2021, p. 70).

Importante a relação dialógica que a CPA pode estabelecer entre a comunidade acadêmica e a gestão por meio da autoavaliação, com ênfase na articulação entre o PDI, PPI e a Comissão, que deve acompanhar o desenvolvimento dos planos e projetos, apontando as sugestões e possibilidades de melhorias e ajustes.

Compartilho, aqui, a apresentação das propostas de objetivos e metas da UnDF no documento Referência da UnDF, elaborada pelo Prof. José Vieira de Souza (CEBRASPE, 2022a), cujo objetivo 7 é: Promover a **avaliação institucional** como processo indutor da qualidade.

Destaque às **Metas,** relativas à Avaliação Institucional:

* Instituir políticas que articulem o planejamento das atividades da UnDF e a avaliação institucional na perspectiva de encarar esta última como instrumento de gestão estratégica;
* Fomentar a avaliação institucional com o propósito de produzir conhecimentos sobre os sentidos do conjunto de atividades cumpridas pela UnDF tendo como referência sua missão;
* Realizar a **autoavaliação institucional** em uma visão formativa para superar fragilidades e potencializar pontos fortes visando à identificação da UnDF e para aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional dos corpos docente e técnico-administrativo.
* Fomentar ações integradas de avaliação da instituição, dos cursos de graduação e de pós-graduação e dos estudantes com o propósito de coletar subsídios para fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais e prestar contas à sociedade;
* Definir estratégias que contribuam para consolidar o processo de **avaliação interna** como importante instrumento para a tomada de decisões e de sustentação da qualidade das atividades desenvolvidas pela UnDF;
* Definir e aperfeiçoar ações relativas à articulação dos resultados das **avaliações externas com os da avaliação interna** na perspectiva de utilizá-los para o aperfeiçoamento das práticas institucionais e para a indução da qualidade;
* Criar e aperfeiçoar formas de **divulgação dos resultados da autoavaliação** institucional para a comunidade interna e externa por meio dos vários canais de comunicação. (CEBRASPE, 2022a).

As metas propostas estão coerentes com as reflexões que serviram de embasamento para elaboração dos produtos referentes ao TR24 Avaliação Institucional.

**3. ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA CPA**

Os trabalhos desenvolvidos pela CPA deverão ser efetuados em três etapas. A primeira etapa, denominada de “preparação”, consiste no processo de constituição da CPA, planejamento dos trabalhos e sensibilização interna. No tocante ao processo de planejamento, coordena a elaboração do projeto de autoavaliação, define objetivos, metodologias, estratégias, recursos necessários e o cronograma de ações. No que se refere à sensibilização, busca-se o envolvimento da comunidade acadêmica, através de seminários, reuniões e outras formas de participação para elaboração da proposta de autoavaliação institucional. (GOMES e SILVA, 2011, p. 581).

## 3.1 OBJETIVOS DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA UNDF

A autoavaliação visa a produzir conhecimentos na instituição a partir de dimensões regional, histórica, cultural, social, compreendendo e analisando os resultados para ampliar as relações com a comunidade, a partir do diagnóstico institucional, pelas percepções da comunidade interna e externa.

A CPA deve ser composta por membros da comunidade acadêmica, conforme regulamentação, sendo vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

A autoavaliação da UnDF deve ser ampla, diversa e articulada a todos os processos avaliativos da instituição, considerando:

1. Avaliação Institucional:

– Avaliação Interna: **autoavaliação;**

– Avaliação Externa.

1. Avaliação de Cursos;
2. Avaliação dos Estudantes;

A Autoavaliação Institucional tem como objetivos: produzir conhecimento, contribuir para a transformação qualitativa do ensino, da pesquisa e da extensão, para o melhoramento acadêmico pedagógico e para maior eficiência na gestão, a partir dos anseios e expectativas da comunidade, com transparência, envolvendo a comunidade acadêmica de modo coletivo e participativo.

Utilizar os resultados dos processos de autoavaliação para replanejar, redirecionar e melhorar a atuação e inserção da UnDF nas comunidades interna e externa, em articulação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), de modo que os resultados da autoavaliação sirvam de indicações para melhoria do PDI e do PPI. Importante instrumento de melhoria institucional, a autoavaliação deve servir para o realinhamento das ações e das metas institucionais.

Esses objetivos expressos sugerem que a autoavaliação institucional é condição básica para que a UnDF, em seu desenvolvimento, melhore os seus processos acadêmicos, pedagógicos e de gestão para cumprir, com bons serviços, as atividades e compromissos que desenvolve para a sociedade. A autoavaliação precisa estar articulada e em diálogo com os demais processos de avaliação externa, dos cursos e dos estudantes.

Cada uma das etapas de avaliação está intrinsecamente articulada às demais de modo que são interdependentes e se relacionam de forma vital para a instituição. A avaliação interna será tanto efetiva quanto conseguir demonstrar por meio dos processos de autoavaliação, os avanços, desafios e dificuldades reveladas e que deverão ser enfrentadas. Esse processo, com certeza será tanto mais denso e real quanto a avaliação externa for coerente e se aproximar da realidade institucional.

Objetivos específicos da autoavaliação:

1. Instituir uma comissão de autoavaliação: Comissão Própria de Avaliação (CPA), para coordenar o processo;
2. Elaborar a proposta e validar os instrumentos e indicadores;
3. Discutir com todos os segmentos da comunidade a proposta de autoavaliação;
4. Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica sobre a importância da participação e do envolvimento de todos no processo;
5. Implantar um banco de dados contendo os registros e as informações coletadas;
6. Coletar informações e sugestões sobre as ações;
7. Elaborar e divulgar relatórios que identifiquem os pontos fortes e fracos da instituição;
8. Garantir a autoavaliação como processo permanente;
9. Retroalimentar o planejamento institucional, PDI e PPI inclusive, a partir dos resultados da autoavaliação.

## 3.2 DIRETRIZES GERAIS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1) Realizar um processo **coletivo** de produção de conhecimento sobre a Universidade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de processos, de cursos e de práticas, tendo como referências o PDI, PPI e os PPCs;

2) Articular todos os **processos avaliativos** de modo sistemático e organizado. A avaliação institucional, interna e externa, a avaliação dos cursos e a avaliação dos estudantes ao serem articuladas irão apresentar resultados coerentes e aderentes;

3) Implantar um **sistema de informação e de divulgação de dados, ágil e preciso**, com a participação dos diferentes segmentos da Universidade, garantindo a **democratização e a transparência** das ações;

4) Efetivar **análise contínua e permanente** da ação educativa, buscando enxergá-la com clareza, com profundidade e com amplitude;

5) Implantar dinâmicas avaliativas que possibilitem a **construção coletiva** do processo e a participação coletiva consciente de todos os segmentos que integram a Universidade;

6) Construir i**ndicadores de qualidade** que possam promover análise dos dados de modo coerente e que possam ser cruzados e analisados à luz da missão, dos objetivos, dos valores e princípios institucionais;

7) Desencadear os processos de avaliação que dão continuidade às ações avaliativas sem perder de vista a **globalidade e a amplitude** da instituição;

8) Coletar, sistematizar e analisar informações, articulando dados institucionais existentes com os produzidos, de forma a ampliar a **compreensão da realidade**;

9) Implementar **caráter formativo** ao processo avaliativo em que se possa refletir criticamente sobre a missão, sobre os valores, sobre os princípios, sobre as finalidades e sobre as práticas institucionais, identificando possibilidades e avanços, dificuldades e erros, com vistas ao aperfeiçoamento institucional, de modo pleno;

10) Criar e implementar mecanismos que evidenciem a **articulação entre as políticas institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão** com os seus avanços e desafios, mostrando que a Universidade norteia suas ações/projetos baseada em suas diretrizes, no **Plano de Desenvolvimento Institucional**, no **Plano Estratégico de Gestão** e no **Projeto Pedagógico Institucional**;

11) Pautar o processo de avaliação institucional na **diversidade, pluralidade, sustentabilidade e inclusão;**

12) Divulgar permanentemente os **processos e resultados** com consistência e transparência;

13) Utilizar as avaliações em todas as **etapas do planejamento institucional,** analisando os dados com aderência e coerência;

14) Articular as regulamentações e os processos internos com as de acreditação internacionais, participação em *rankings* internacionais, a partir de informações acadêmicas, para implementar e para fortalecer os processos de **internacionalização** da UnDF;

15) Garantir **estrutura administrativa e pedagógica** aos processos de avaliação da UnDF, apoiando a **Comissão Própria de Avaliação**, respeitando sua autonomia;

16) Implantar **processo de avaliação das atividades acadêmicas** na metade do semestre letivo, previsto no calendário acadêmico, de modo que alunos e professores possam avaliar o desenvolvimento do semestre e reorganizar o que for necessário para cumprir de modo efetivo o semestre acadêmico.

As Diretrizes são os elementos propulsores do diferencial que a autoavaliação institucional assume na UnDF; são orientações que definem o caminho a seguir para que se cumpra a política, um plano, uma ação. São fundamentais para garantir autoavaliação como processo emancipatório, democrático, transparente para que a autoavaliação institucional seja constituída de modo coletivo e participativo. A política de autoavaliação institucional é o conjunto de regras que nortearão o processo, por meio dos procedimentos formais e institucionalizados.

## 3.3 POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Para institucionalizar a política de autoavaliação e implementar o processo interno de avaliação, de modo que a CPA tenha força e espaço importante nos processos e articulações da Universidade, é necessário estabelecer procedimentos organizados e formalizados por meio de documentos oficiais, ilustrados na figura a seguir:



Fig. 2: Etapas da Autoavaliação Institucional — adaptação PDI, IFSC, 2010.

A CPA deve utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e buscando assegurar:

I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social,

atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da UnDF e da sociedade organizada, por meio de suas representações.

As informações e o conhecimento institucional, produzido pelo processo de autoavaliação, retroalimenta o planejamento da instituição, principalmente os documentos norteadores, como PDI e PPI, pois, a partir da divulgação dos resultados, pode-se planejar estratégias para melhorar a situação diagnosticada.

**Política de Autoavaliação da UnDF**

Proposta: Regulamentar a **política** e os procedimentos da autoavaliação institucional da UnDF. ​​Esses são elementos que dão consistência e que configuram a política de autoavaliação da UnDF:

1. Constituição da Comissão Própria de Avaliação;
2. Paridade entre os Segmentos;
3. Participação da Comunidade Externa;
4. Elaboração do Plano de Autoavaliação, com os indicadores;
5. Submissão e Aprovação do Plano pelo Conselho;
6. Implementação e Procedimentos;
7. Divulgação e uso dos resultados;
8. Meta-avaliação.

Descrição da Política

1) Constituição da **Comissão Própria de Avaliação** (CPA), formada por representantes discentes, docentes, técnicos-administrativos e comunidade externa, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações aos órgãos competentes externos, que têm atuação autônoma em relação à administração da instituição e a seus órgãos colegiados;

2) **Paridade** entre os segmentos discente, docente e técnico-administrativo, com eleição entre os pares, organizada e acompanhada pelo Conselho Universitário;

3) Garantia da **participação da comunidade externa** com, pelo menos, um egresso;

4) Elaboração do **Plano de Autoavaliação institucional** pela CPA, com base:

I) na missão da UnDF;

II) no PDI institucional;

III) nos resultados anteriores;

IV) no acompanhamento das avaliações internas e externas;

V) na legislação federal e distrital;

O Plano de Autoavaliação deve conter:

I) Objetivos e Estratégias;

II) Metodologia — técnicas, instrumentos, formas de análise dos dados, frequência e ciclos avaliativos;

III) Cronograma;

IV) Recursos;

V) Equipe;

VI) Mobilização da comunidade;

VII) Disseminação dos resultados;

VIII) Acompanhamento do uso dos resultados.

5) Aprovação do Plano de Autoavaliação da UnDF pelo **Conselho Universitário**.

6) A **Implementação** do Plano de Autoavaliação deve prever:

– Levantamento e coleta de dados elaborados em forma de pesquisa, realizando a avaliação baseada nos aspectos quantitativos/qualitativos. Com ênfase no qualitativo, as técnicas de pesquisa adotadas serão: análise documental e aplicação de relatórios, questionários e formulários de avaliação. Os dados deverão ser tabulados e as informações sistematizadas.

– Pesquisa documental — serão analisados os documentos institucionais, a Lei de criação da UnDF, o Estatuto, o Regimento, o PDI, as leis e os decretos federais e estaduais. Construção de um banco de dados com os indicadores indicados na consultoria 2 do Termo de Referência TR 24.

– Aplicação dos instrumentos de coleta de dados — a coleta de dados se dará a partir da aplicação dos questionários e ou dos formulários, com a elaboração dos relatórios de avaliação dos discentes, dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos gestores. Os elementos dos relatórios devem conter as dimensões e os indicadores previstos no Plano.

– Sistematização dos dados — construção de banco de dados em sistema institucional definido, onde serão transcritos os dados coletados e as informações; e

– Dimensões e indicadores indicados e aprovados institucionalmente.

**7) Divulgação e Uso dos Resultados**

Os resultados serão divulgados com periodicidade anual na forma de relatórios apresentados em seminários, em reuniões e em *workshops*.

Para que os resultados possam ser utilizados de modo produtivo no planejamento, no PDI, no PPI e nas escolhas institucionais, deve-se programar uma audiência com segmentos que compõem a UnDF para:

– Problematizar as informações e os relatórios;

– Identificar as ações de correção e de prevenção para implementação e uso no planejamento estratégico da instituição, no PDI e no PPI;

– Elaboração conjunta de um plano de ações;

– Divulgação dos resultados das ações;

– Construção de um documento que contemple os pontos fortes e os pontos fracos da UnDF contendo as sugestões de melhoria qualitativa de cada dimensão, com metas e ações que devam ser contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional e no Planejamento Estratégico da Universidade.

**8) Meta-Avaliação**

A UnDF deve avaliar a sistemática de autoavaliação utilizada durante um determinado ciclo, que pode ser de três anos, para que o processo tenha densidade e possa ser criticado e analisado com coerência, à luz do PDI e dos documentos institucionais. Para tanto serão considerados: a política, a implementação, a disseminação e o uso dos resultados, concluindo, assim, um processo que vai ser realimentado e melhorado a cada ciclo avaliativo. A meta-avaliação é um processo importante para analisar todo o processo, para corrigir e para melhorar a autoavaliação institucional, fortalecendo um círculo virtuoso de avaliação institucional. Deve considerar todo o processo, a política e preparação, a implementação, a disseminação e o uso dos resultados para correção de rumos e melhoria de todo o processo autoavaliativo.

**Regulamento da Comissão Própria de Avaliação**

Segundo Dicionário InFormal: <https://www.dicionarioinformal.com.br>

O que é Regulamento:

Ato ou efeito de regular; norma ou conjunto de normas; disposição oficial que elucida a execução duma lei.

O que é **Regimento**:

Regulamento; estatuto; norma; instrução.

Então, as duas nomenclaturas têm o mesmo significado, mas o regulamento é mais utilizado como forma jurídica, da elucidação de uma lei ou decreto.

# COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) — UnDF

# REGULAMENTO

# CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.o O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da UnDF, conforme estabelecido no Art. 11 e em seus incisos na Lei Federal n. 10.861/2004 e nos Arts. 81 e 82, e seus incisos, da Resolução n. 2/2017-CEDF, de 19 de setembro de 2017.

Art. 2.o A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão composto por membros das comunidades interna e externa da instituição de educação superior, autônoma em relação aos conselhos superiores, que supervisiona todo o processo da avaliação institucional, em estreita relação com o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e com o Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF).

# ​​CAPÍTULO II

# DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 3. o São objetivos da CPA conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), observados os instrumentos legais pertinentes.

# CAPÍTULO III

# DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4.o A Comissão Própria de Avaliação, instituída por meio de Portaria do Reitor, é composta por representantes dos vários segmentos da Instituição e tem a seguinte composição:

I – uma Comissão Central;

II – uma Comissão Local em cada *campus*;

 III – uma representação da Reitoria;

Art. 5.o A Comissão Central, eleita pelos membros das CPAs locais e pela representação da Reitoria, será formada por:

I – dois representantes do corpo docente;

II –- dois representantes do corpo técnico-administrativo;

III – dois representantes do corpo discente;

IV – dois representantes da sociedade civil.

 § 1.o Somente poderão compor a Comissão Central os membros das Comissões Locais e da representação da reitoria.

§ 2.o O presidente da CPA deverá ser eleito entre os membros da Comissão Central.

Art. 6.o Cada Comissão Local será formada por, no mínimo:

I – um representante do corpo docente;

II – um representante do corpo técnico-administrativo;

III – um representante do corpo discente;

IV – um representante da sociedade civil organizada local.

§ 1.o Os representantes previstos nos incisos I, II e III do Art. 6.o serão eleitos pelos seus pares.

§ 2.o Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da UnDF.

§ 3.o Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular e o seu mandato não pode exceder o tempo da integralização do curso no qual estão matriculados.

§ 4.o Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pela CPA e/ou pelos Diretores de cada *campus*, entre os diversos organismos ou comunidades, da área de atuação de cada *campus* da UnDF.

§ 5.o Para cada membro designado para a Comissão Local haverá a escolha de um suplente, que corresponderá à segunda escolha em cada lista e categoria.

​​§ 6.o A Comissão Local terá um coordenador indicado entre os membros desta Comissão.

Art. 7.o A representação da reitoria, eleita por seus pares, será composta por dois técnicos-administrativos em educação, contendo a mesma função das Comissões Locais.

Art. 8.o O mandato dos membros docentes e técnico-administrativos da Comissão Própria de Avaliação será de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9.o O mandato dos membros discentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10.o A Comissão Central, bem como cada Comissão Local, deverá contar com infraestrutura adequada ao desempenho de suas funções.

# CAPÍTULO IV

# DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10.o A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos demais Conselhos e Órgãos Colegiados existentes na UnDF.

Art. 11. À Comissão Própria de Avaliação cabe a implementação do processo de autoavaliação da UnDF, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, pelo INEP, pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), observadas a legislação pertinente.

Art. 12. São atribuições da CPA da UnDF:

I – planejar, coordenar, aperfeiçoar e conduzir o processo de autoavaliação institucional;

II – elaborar o Plano de Autoavaliação, revisando-o continuamente;

III – submeter ao Conselho Universitário da UnDF a aprovação do Plano de Autoavaliação;

IV – sensibilizar a comunidade acadêmica para o processo de autoavaliação;

V – Realizar avaliação institucional na UnDF, anualmente, conforme resoluções distrital e federal vigentes;

VI – garantir o sigilo das informações individuais prestadas no processo de autoavaliação;

VI – desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a consolidação, para o aperfeiçoamento e para a modificação da política de autoavaliação institucional do UnDF;

IV – propor ações que proporcionem a melhoria da qualidade do processo educacional, articuladas ao Projeto Pedagógico Institucional;

V – formular propostas para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, baseando-se nas análises e nas recomendações produzidas nos processos internos e externos de avaliação;

VI – sistematizar e prestar informações relativas às Avaliações das Instituições de Educação Superior, solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, pelo INEP no âmbito do SINAES, no que couber, conforme legislação.

VII – elaborar relatórios internos e externos;

VII – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e com o Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF);

VIII – informar suas atividades ao Conselho Universitário, por meio de relatórios, pareceres e recomendações;

IX – viabilizar, alimentar e manter o banco de dados com a mensuração e análise das informações coletadas;

XII — sistematizar e prestar informações sobre a autoavaliação aos órgãos de educação superior, distrital e federal;

XIII – assegurar que o processo de autoavaliação institucional seja contínuo e permanente;

XIV – dar ampla divulgação de todas as suas atividades e dos resultados das avaliações realizadas;

XV – lavrar os registros da reunião da Comissão em ata;

XVI – administrar a documentação pertinente à avaliação institucional, mantendo-a atualizada e arquivada;

XVII – manter a comunidade da UnDF informada de suas atividades e resoluções;

XVIII – acompanhar as avaliações externas da UnDF;

XIX – acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Institucional (PPI) da UnDF e apresentar sugestões de alterações e melhorias com base nos resultados da autoavaliação;

XX – avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos internos de avaliação da UnDF, para respaldar novos procedimentos;

XXI – executar outras atividades inerentes à sua natureza.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão Central:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;

​​III – prestar as informações solicitadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, pela Secretaria de Educação do DF e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

IV – assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 14. Compete ao Coordenador da Comissão local:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Local;

II – representar a Comissão Local nas reuniões convocadas pela Comissão Central;

III – disponibilizar as informações solicitadas referentes ao seu *campus*;

IV – assegurar a autonomia do processo avaliativo em seu *campus*;

V – coordenar a elaboração do relatório de avaliação institucional com os resultados de seu *campus*;

VI – enviar relatório da avaliação institucional do *campus* à Comissão Central aos seus gestores.

# CAPÍTULO V

# DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 17. A Reitoria da UnDF e seus *campus* proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos financeiros para o funcionamento da CPA, assim como a infraestrutura para esse fim.

§ 1.o A participação dos servidores da UnDF na CPA terá prioridade em suas atribuições e terá carga horária semanal prevista no horário de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos.

§ 2.o A atuação dos servidores deverá resultar em pontuação na avaliação funcional em conformidade às normas para avaliação de desempenho docente para fins de progressão funcional.

§ 3.o A CPA poderá recorrer à administração da UnDF, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 18. A Comissão Central e as Comissões Locais reunir-se-ão mediante cronograma aprovado no início de cada processo avaliativo, em sessões ordinárias, ou em caráter extraordinário, quando convocadas pelo Presidente/Coordenador ou solicitadas por, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1.o O cronograma deverá ser apresentado aos Diretores dos *campus* visando à programação orçamentária (diárias e custos de deslocamentos) garantindo a participação de seus representantes nas reuniões da CPA.

§ 2.o Para as reuniões ordinárias da CPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante documento contendo a pauta da reunião.

§ 3.o A CPA reunir-se-á, em primeira chamada, com a maioria dos seus integrantes e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4.o Quando da ocorrência das convocações às reuniões da CPA Central, todos os *campus* deverão estar representados;

§ 5.o O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão Local é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação, prevalecendo essa atividade sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados.

§ 6.o Será destituído da Comissão Local o membro docente, técnico-administrativo ou discente que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Coordenador.

§ 7.o O membro destituído será substituído por seu suplente, ou ainda, a Comissão Local e/ou o Diretor-geral poderão convidar um substituto, do mesmo segmento, para completar o mandato deste membro.

§ 8.o O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito ao abono de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

§ 9.o Na ausência do Presidente/Coordenador, assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§ 10.o De cada reunião será lavrada ata, a qual será discutida e, sendo aprovada, será subscrita pelo Presidente/ Coordenador e pelos demais membros.

Art. 19. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões. Parágrafo único. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao Presidente ou ao Coordenador o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

Art. 20. As reuniões da Comissão Central ocorrerão na Reitoria ou em qualquer um dos *campus*.

# CAPÍTULO VI

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais.

Art. 22. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações sempre que necessário, por iniciativa da CPA, ou quando houver relevância de fatos, por meio de propostas oficialmente apresentadas à CPA através de:

I – documento assinado por parcela representativa dos membros da comunidade acadêmica;

II – solicitação do Reitor ou do Conselho Universitário da UnDF;

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regulamento deverá ser submetida e aprovada pela CPA e pelo Conselho Universitário.

Art. 23. Na implantação da CPA da UnDF, os mandatos dos representantes da comunidade interna deverão ter duração diferenciada, de modo que não coincida a troca da maioria dos membros. Assim, a metade dos membros deverá ter um ano a menos de mandato, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 24. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 25. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta de regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da UnDF foi construída de modo a garantir efetividade no processo de autoavaliação interna da universidade, buscando identificar e regulamentar processos e os procedimentos coletivos, representativos e transparentes.

O funcionamento da CPA deve garantir à universidade o respeito a sua identidade institucional, inovadora, inclusiva e transformadora. Esse funcionamento deve se pautar na legislação nacional e distrital, se reportando aos órgãos externos pertinentes ao processo. A atuação da CPA de modo autônomo, com apoio administrativo da Universidade, visa A garantir o trabalho isento e coerente necessário aos processos de autoavaliação.

Na elaboração da proposta de regulamento, muitas questões foram pesquisadas e estudadas para que a atuação da CPA seja relevante e consistente, aplicável ao contexto da universidade em implantação. As atribuições da CPA vão além da mera aplicação dos formulários e dos instrumentos, que podem se reproduzir de modo natural num processo que pode se tornar mecânico e repetitivo. Importante papel da CPA é acompanhar os demais processos de avaliação, articulados aos demais processos avaliativos, não ficando à parte e com objetivo em si mesmo. Importante destacar que articular autoavaliação institucional com todos os processos da universidade não é tarefa fácil. A autoavaliação é encarada, muitas vezes, como mero cumprimento de rito legal. Há que se considerar que organizar os processos de avaliações interna, externa, de cursos e dos discentes demanda muita energia e trabalho. Assim, que todo esse esforço e trabalho seja utilizado para o crescimento e para melhoria institucional, sendo um quesito fundamental na organização acadêmica e na gestão administrativa.

Estabelecer as Diretrizes da Avaliação Institucional e a Política de Autoavaliação Institucional foi fundamental para que a proposta de Regulamento da CPA ficasse amparada em um processo de construção por princípios institucionais, para que a autoavaliação seja utilizada em prol dos estudantes e do crescimento da universidade. O Sinaes é referência na educação brasileira, com um sistema único denso, robusto e complexo, pois abrange milhares de instituições, milhares de cursos e milhões de estudantes pertencentes a regiões e a cidades múltiplas e diversas. Mesmo com críticas, o sistema promoveu de modo substancial a melhoria da qualidade da educação superior brasileira.

As Diretrizes e a Política já propostas e descritas aqui neste documento foram fruto de pesquisas, de debates, de análises, de reflexões, de experiências, de trocas de conhecimentos e podem — e devem — ser dinâmicas, melhorando os processos institucionais, mudando e se articulando a todos os processos institucionais, tanto acadêmicos como administrativos. Esses documentos dão um destaque especial ao processo coletivo, democrático e participativo. Assim, a Política visa a concretizar de modo normativo as orientações descritas nas Diretrizes.

Na proposta de política de autoavaliação, está estabelecido um conjunto de etapas e metodologias que deve ser planejado, avaliado e replanejado e que deve fazer parte de toda a universidade; não deve ser um mero cumprimento de rito legal, descolado dos processos acadêmicos e de gestão. Quanto mais a autoavaliação institucional estiver articulada e incorporada à comunidade, melhor será o desempenho institucional como também a performance nos processos de avaliação externos.

O Regulamento proposto tem objetivo de organizar e de formalizar a atuação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com base nas Diretrizes e na Política, além de planejar e executar a autoavaliação institucional, conduzida de modo autônomo pela CPA, com densidade, integração, com aderência aos demais processos, programas e projetos institucionais.

A **autoavaliação** como processo formativo, de trocas, pautado na sustentabilidade, na diversidade, na inovação, na transformação e na inclusão, com transparência e construção coletiva, é um desafio complexo e difícil de atingir, mas é a utopia necessária para a implementação de uma universidade inovadora e transformadora.

Durante a elaboração do regulamento, algumas questões suscitaram debates e reflexões, pois alguns regulamentos estudados apresentam cargos de gestão como membros, o que pode descaracterizar sua atuação autônoma, conforme legislação. Uma outra questão em relação aos membros é a falta de paridade entre os segmentos, com predomínio de docentes, assim como a presidência da CPA ser exercida com exclusividade por um docente, o que denota uma hierarquia entre os servidores da instituição, contrariando as próprias diretrizes de paridade e de igualdade.

A CPA, além de suas funções legais e regulatórias, deve contribuir para o desenvolvimento de uma relação de diálogo entre a gestão da Universidade e a comunidade acadêmica, de modo que os processos avaliativos provoquem crescimento e mudanças institucionais, atendendo as demandas da comunidade sem perder sua identidade institucional. Destaque para o papel dialógico entre a gestão e a comunidade acadêmica que a CPA deve promover. A CPA tem o importante papel estratégico de articular e de acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo ajustes, melhorias, redirecionamentos e replanejamento a partir dos resultados consolidados dos processos de avaliação internos.

Como toda regulamentação, essa aqui proposta também deve ser dinâmica e condizente com a proposta institucional; deve demonstrar uma identificação com sua comunidade acadêmica e, se necessário for, deve-se sempre debater, identificar e discutir as necessidades de mudanças e de melhorias no regulamento, a partir das experiências e da realidade institucional. Assim, ao final de um ciclo avaliativo, é importante uma avaliação do regulamento e possíveis alterações e melhorias.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em ​​<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 10.861 de 10 de abril de 2004.Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>

\_\_\_\_\_\_\_. Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 11096 de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n. 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm>

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>

\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 26 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>

BRASIL.MEC. Portaria n. 2.051, de 9 de julho de 2004. (Publicada no DOU n. 132, de 17.07.2004, Seção 1, página 12). Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei n. 10.861, de 14 de abril. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Diretrizes para avaliação das instituições de educação superior. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. CONAES. Brasília, 2004ª.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Roteiro de Autoavaliação Institucional: orientações geais. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior — CONAES. Brasília, 2004b.

BRITO, R. O. GUILHERME, A. A. CÓRDOBA, L. C. CAMPOS, A. F. M. Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas) 26 (01) Jan-Apr 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/XcqTJP4BzXgnyf7jN8qS36w/>.

CEBRASPE. Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos. **Documento de referência para orientar e subsidiar as discussões do colóquio: "UnDF Jorge Amaury: entre o projeto e a criação — diálogos sobre a universidade que queremos".** Autor: SOUSA, José Vieira de.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2021. (Termo de Referência n. 8, Código n. 2021-008, Projeto "Uma Universidade Distrital" — Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal — FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal — FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos — CEBRASPE).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_ “**Documento contendo a proposta da missão, valores, objetivos e metas institucionais”** Autor: SOUSA, José Vieira de.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2022a (Termo de Referência n. 020, Código n. 2021-020, Projeto "Uma Universidade Distrital" — Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal — FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal — FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos — CEBRASPE) (a).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_“**Documento contendo a proposta de Estatuto da Universidade do Distrito Federal (UnDF)**.” Autora: MENEGHEL, Stela M.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2022b. (Termo de Referência n. 017, Código n. 2021-0017, Projeto "Uma Universidade Distrital" — Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal — FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal — FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos — CEBRASPE) (b).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_“**Documento** **contendo Proposta de organização administrativa e de processos de gestão institucional.” Autora:** SCHNEIDER, Maria Clara Kaschny**,**; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2022c. (Termo de Referência n. 015, Código n. 2021-0015, Projeto "Uma Universidade Distrital" — Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal — FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal — FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE) (c).

CEDF. RESOLUÇÃO n. 2/2017 — CEDF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017. Estabelece normas para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

CONAES, Protocolo de intenções que celebra a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação — FNCE. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/protocolodeintencoesentreconaesefnce.pdf>.

DIAS SOBRINHO. Avaliação: Políticas educacionais e reformas da educação superior. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Avaliação como instrumento da formação cidadã e do desenvolvimento da sociedade democrática: por uma ético-epistemologia da avaliação. Avaliação participativa: perspectivas e desafios. Organização: Dilvo Ristoff, Vicente de Paula Almeida Júnior. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Avaliação educativa: produção de sentidos com valor de formação. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 1, p. 193-207, mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/RbsQFJt9w7Xyqc9gpjrXYFg/?format=pdf&lang=pt>

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação educativa: produção de sentidos com valor de formação. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 1, p. 193-207, mar. 2008.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, José. Avaliação participativa: perspectivas e desafios / Organização: Dilvo Ristoff, Vicente de Paula Almeida Júnior. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005. 240 p. (Coleção: Educação superior em debate, v. 1).

DISTRITO FEDERAL. Lei n. 987, de 26 de julho de 2021. Autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal — UnDF. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/d63441567ac346e3bb12c2ac68f43b7b/LC_987_2021.html>

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Decreto 42333, de 26 de julho de 2021. institui a Universidade do Distrito Federal — UnDF. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc1b76852bb043b59abb774a0ffac9d4/Decreto_42333_26_07_2021.html>

DICIONÁRIO INFORMAL. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br>.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João F.; SANTOS, Catarina de Almeida. A qualidade da educação: conceitos e definições. Brasília: INEP, 2007.

GALDINO, Mary Neuza Dias. A autoavaliação institucional no ensino superior como instrumento de gestão. In: TRABALHOS 25º SIMPÓSIO BRASILEIRO, 2º.; 2011. CONGRESSO IBEROAMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO. 2.; 2011; São Paulo. Anais... São Paulo, PUC/USP, 2011, p. 1-15.

GOMES, A. M. e SILVA, A. L. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 16, n. 3, p. 573-601, nov. 2011.

HEY, Sônia Maria; DA SILVA, Edson Aires; GUMBOWSKY, Argos. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: Política pública como meio de descentralização e de desenvolvimento. Episteme Transversalis, [S.l.], v. 10, n. 1, abr. 2019. ISSN 2236-2649. Disponível em: <http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/episteme/article/view/1295>.

IFSC, Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1XiW-Iox93MuAimDCT2BcZTfrGfG0nC1T/view>.

INEP\_DAES\_CONAES-no-065 Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional. Disponível em:

<https://www.cpa.uema.br/wp-content/uploads/2015/09/Nota-T%C3%A9cnica-INEP_DAES_CONAES-n%C2%BA-065.pdf>

MARANHÃO. RESOLUÇÃO n. 109/2018-CEE. Estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências. Disponível em: <http://conselhodeeducacao.ma.gov.br/files/2019/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-2018-109-1.pdf>

MERCOSUL/CMC/DEC. n. 17/08. ​​Sistema de Credenciamento Regional de Cursos de Graduação do/s Estado/s Partes do MERCOSUL, Sistema ARCU-SUR. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15502-decisao-cmc-1708&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192>

RISTOFF, D. Os desafios da avaliação em contexto de expansão e inclusão. Revista Espaço Pedagógico, v. 26, n. 1, p. 9 - 32, 13 dez. 2018.

SANTA CATARINA.RESOLUÇÃO CEE/SC n. 013, de 29 de março de 2021. Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências. <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacao-downloads/educacao-superior/educacao-superior-resolucoes/resolucoes-2>.

SÃO PAULO. DELIBERAÇÃO CEE n. 160/2018 Dispõe sobre o processo de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, Disponível em: <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2018/14-18-Delib-160-18-Indic-165-18-2.pdf>.

SCHWANDT, T. A. The politics of verifying trustworthiness in evaluation auditing. *American Journal of Evaluation,* 1989.

UDESC, Autoavaliação. <https://www.udesc.br/avalia%C3%A7%C3%A3oinstitucional>. Acesso em: 31 fev. 2022.

UEMA, Regimento da Comissão Própria de Avaliação — CPA da UEMA. Disponível em: <https://www.cpa.uema.br/wp-content/uploads/2015/06/Regimento.pdf>.

UNICAMP. Autoavaliação na UNICAMP. <https://www.cgu.unicamp.br/avaliacao> Acesso em: 31 mar. 2022.

© Cebraspe, 2022. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser copiada, reproduzida ou distribuída em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado.

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado por meio do Decreto n.º 8.078/2013 como Organização Social (OS), tendo como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos de interesse social e utilidade pública nas áreas de avaliação, certificação e seleção.